



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

134

LEI N.º 2.807

De 13 de novembro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 32, de 21/10/2003

AUTÓGRAFO N.º 2699, de 12/11/2003

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 4º da Lei n.º 2.609, de 14 de dezembro de 2000.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 4º da Lei 2.609, de 14 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º

§ 4º Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação mínima:

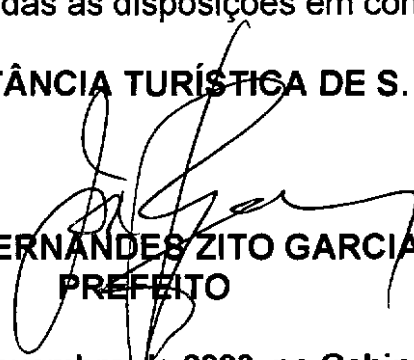
I – em ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

II – em ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específicas em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – em formação superior em área correspondente e complementação, nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/11/03


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 13 de novembro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 11 de novembro de 2003, na 38ª Sessão Ordinária

l/co.-